

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 32:262

Considerando que foram adjudicadas a Américo Amor as obras de construção do novo edifício para os CTT do Montijo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange parte do ano económico de 1942 e do de 1943;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Américo Amor para a execução das obras de construção do novo edifício para os CTT do Montijo.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 200.000\$ no corrente ano económico e de 65.270\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 10 de Setembro de 1942, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido das rubricas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos 1.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

1) Restituições 2.500\$00

Para reforço das rubricas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo. 1.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones. 2.500\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 11 de Setembro de 1942. — O Vogal Director Técnico, servindo de Presidente do Conselho de Administração, Rodrigo António Machado Guimarães.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 32:263

Atendendo a que, por motivo das circunstâncias excepcionais da época presente, o governador geral do Estado da Índia autorizou temporariamente a livre importação de arroz até 4 quilogramas trazido pelos habitantes das populações raianas;

Atendendo a que é de prever que seja necessário tornar extensivo este regime a outros géneros alimentícios;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o governador geral do Estado da Índia autorizado a, enquanto as circunstâncias excepcionais derivadas do conflito mundial o justificarem, conceder isenção de direitos de importação e dispensa das formalidades de despacho para os géneros alimentícios trazidos dos territórios limítrofes pelos habitantes das regiões raianas.

§ único. Em portarias a publicar pelo governo geral do Estado da Índia serão designados os géneros e respectivas quantidades que podem ser abrangidos pela isenção consignada no corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Caeiro.